PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP 88420-000, Agrolândia/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, COM OPERADOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.** O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, a legislação municipal do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola e as condições deste Edital e de seus anexos. Os pedidos de credenciamento e as contratações deles decorrentes serão instruídos no mesmo processo administrativo, vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 47/2026, mediante celebração de contrato individual com cada prestador cuja contratação seja autorizada.

RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO — a partir de 23 DE NOVEMBRO DE 2026, AS 08:00H, em fluxo contínuo, durante a vigência deste Edital.

VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO — 12 (doze) meses a partir da abertura, admitida prorrogação na forma do item 17.4.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS — pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. **O presente chamamento público destina-se ao credenciamento de prestadores de serviços, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a legislação municipal do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola e a regulamentação municipal aplicável ao procedimento.**

1.2. As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Processo Administrativo nº 164/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 47/2026, sem necessidade de autuação de novo processo de inexigibilidade para cada credenciado, desde que preservados o objeto e as condições deste procedimento e atendidos os requisitos legais de cada contratação.

1.3. **Serão admitidos todos os interessados que atendam às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital, sem limitação do número de credenciados e sem disputa de preços, mediante aceitação do valor previamente fixado pela Administração. A execução ocorrerá conforme a demanda autorizada, mediante escolha do prestador pelo produtor beneficiário e prévia autorização**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

da Secretaria.

1.4. A Administração adotará a instrução conjunta dos pedidos de credenciamento e das contratações no mesmo processo, para aproveitar os documentos de planejamento e as condições comuns do chamamento, mantendo identificação e organização próprias dos documentos relativos a cada prestador.

1.5. A utilização de processo único não dispensa a análise da habilitação de cada interessado, a verificação das condições para contratar, a autorização da autoridade competente, a formalização do contrato individual e a publicidade legalmente exigida.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, POR HORA DE SERVIÇO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 55 HP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR E DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, TAIS COMO GRADE ARADORA, ARRASTÃO, SUBSOLADOR, PAPA-TERRA, PLANTADEIRA E OUTROS IMPLEMENTOS COMPATÍVEIS, PARA ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA, EM TODAS AS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.**

2.1.1. A relação de implementos indicada no objeto é exemplificativa. O interessado deverá informar os implementos que disponibilizará, sendo convocado somente para serviços compatíveis com os equipamentos declarados e aceitos pela Administração. Não será exigida a disponibilidade simultânea de todos os implementos exemplificados.

2.2. Caberá ao credenciado disponibilizar o trator, o operador habilitado e os implementos necessários à execução do serviço autorizado, responsabilizando-se pelo combustível, lubrificantes, manutenção, conservação, deslocamento e demais custos necessários à prestação dos serviços, sem cobrança adicional ao Município.

2.3. Os serviços somente poderão ser executados para fins de subsídio municipal após autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e emissão da respectiva ordem de serviço, observados os requisitos dos beneficiários, os limites do programa e a disponibilidade orçamentária.

2.4. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativos e correspondem à demanda global do programa, compartilhada entre os credenciados. Não asseguram quantidade mínima de serviços a qualquer prestador nem obrigação de utilização integral pela Administração. Eventuais alterações da estimativa dependerão de justificativa e das formalizações cabíveis, observados os limites dos instrumentos contratuais e a disponibilidade orçamentária.

2.5. A contratação assegura a continuidade do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola e o acesso dos produtores beneficiários à mecanização necessária ao preparo do solo, ao plantio e ao manejo das propriedades rurais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

2.6. O Estudo Técnico Preliminar indicou o credenciamento em razão da demanda variável entre localidades e ao longo do calendário agrícola. A rede de prestadores habilitados permite atender às solicitações conforme a disponibilidade de tratores, operadores e implementos. A escolha do prestador pelo produtor beneficiário fundamenta a adoção do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratações individuais por inexigibilidade nos termos dos arts. 72 e 74, IV.

3. DA FINALIDADE

3.1. Os interessados poderão apresentar seus pedidos de credenciamento a partir de **23 DE NOVEMBRO DE 2026, AS 08:00H**, em fluxo contínuo, enquanto vigente este Edital.

3.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente aptas à prestação dos serviços, desde que atendam às condições deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo de credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive participante.
4.1.1. Para os pedidos de esclarecimentos e de impugnação, o envio deverá ser encaminhado no email: pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br.

4.2. Nos documentos encaminhados, os interessados deverão identificar o CNPJ e a Razão Social, se pessoa jurídica, e o CPF se pessoa física, além do nome do representante que pediu esclarecimentos, e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração Pública e os participantes.

4.5. As alterações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação. Quando modificarem requisitos de habilitação, condições de execução ou obrigações dos prestadores, a Administração estabelecerá prazo adequado para adaptação dos interessados e dos credenciados, conforme os efeitos da alteração.

4.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão identificar o requerente e indicar os pontos questionados. Comunicações que apresentem indícios de irregularidade serão encaminhadas à autoridade competente para avaliação, ainda que não preencham os requisitos formais de uma impugnação.

4.7. A ausência de impugnação não afasta o dever da Administração de corrigir ilegalidades identificadas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

nem impede o exercício dos direitos de petição e recurso nas hipóteses cabíveis.

4.8. A contagem dos prazos observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal aplicável, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Os prazos expressamente indicados em dias úteis considerarão os dias de expediente da Administração Municipal.

4.9. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, no seguinte endereço: www.agrolandia.sc.gov.br.

4.10. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos pelo e-mail pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br. Para a abertura inicial, os pedidos deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município em até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a abertura, poderão ser encaminhados pedidos de esclarecimento e questionamentos sobre as condições do chamamento enquanto vigente o Edital.

4.11. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente o procedimento. A Administração poderá suspender ou reprogramar a abertura ou os atos afetados, mediante decisão motivada e divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação dos serviços de trator agrícola, que aceitem o preço e as condições estabelecidos neste Edital e comprovem o atendimento aos requisitos exigidos.

5.2. Para as pessoas jurídicas, a atividade desenvolvida deverá ser compatível com o objeto, conforme os documentos de constituição e registro apresentados. Para as pessoas físicas, a aptidão será verificada mediante a documentação de identificação, a regularidade exigível e o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais.

5.3. Não poderão participar os interessados:
I – alcançados por sanção ou decisão que os impeça de contratar com o Município de Agrolândia, observados seu alcance e prazo de vigência;
II – declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto vigentes os efeitos da penalidade;
III – enquadrados nas situações de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação aplicável;
IV – que atuem em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada com a finalidade de contornar os efeitos da sanção, quando comprovada essa circunstância.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, ainda que contenham restrições, assegurado o tratamento previsto na Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

Complementar nº 123/2006. O enquadramento será comprovado por documento idôneo e declaração do interessado.

5.5. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação decorre da natureza do objeto, cuja execução pode ser realizada individualmente por prestador que disponibilize trator, operador e implementos, sem necessidade de reunião de capacidades empresariais. O ingresso de todos os interessados habilitados permite ampliar a capacidade de atendimento mediante múltiplas contratações individuais.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

6.1.1. O interessado deverá apresentar o Pedido de Credenciamento e Declarações — Anexo II, preenchido e assinado, acompanhado dos documentos correspondentes à sua condição: pessoa física, conforme item 6.2, ou pessoa jurídica, inclusive MEI, conforme item 6.3:

a) **Pessoa física — participação com CPF:** apresentar os documentos relacionados no item 6.2;
b) **Pessoa jurídica, inclusive Microempreendedor Individual — MEI — participação com CNPJ:** apresentar os documentos relacionados no item 6.3.

6.1.2. **O requerimento e os documentos deverão ser enviados, em anexo, exclusivamente para pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br , preferencialmente em PDF legível. Utilize o assunto "Credenciamento de Hora-Trator — [nome ou razão social]". O Agente de Contratação confirmará o recebimento por resposta ao e-mail de inscrição. A confirmação comprova a entrega da mensagem.**

6.1.3. O interessado deverá informar endereço, telefone e e-mail atualizados para o recebimento de comunicações, solicitações de esclarecimento e convocações.

6.1.4. Cada interessado deverá apresentar somente a documentação correspondente à sua condição de pessoa física ou pessoa jurídica, além de observar as regras comuns do item 6.4.

6.2. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA — PARTICIPAÇÃO COM CPF

6.2.1. Identificação e pedido de credenciamento
a) Pedido de Credenciamento — Anexo II, preenchido e assinado;
b) cópia de documento oficial de identificação, como carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação — CNH;
c) comprovante de inscrição no CPF, dispensada a apresentação separada quando o número constar no documento de identificação;
d) procuração e documento de identificação do procurador, somente quando o interessado for representado por outra pessoa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

6.2.2. Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista

a) certidão de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições previdenciárias e emitida no **CPF do interessado**;

b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, emitida em seu CPF;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, emitida em seu CPF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, emitida em seu CPF.

6.2.3. Inscrições tributárias relacionadas à atividade

a) comprovante de inscrição municipal como prestador autônomo, quando exigida pela legislação do Município competente;

b) comprovante de inscrição estadual, quando exigida para a atividade exercida.

6.2.3.1. Quando alguma dessas inscrições não for exigida, o interessado deverá informar essa condição na Declaração Conjunta para Pessoa Física — Anexo II – Pedido de Credenciamento e declarações, indicando o motivo, sujeito à verificação pela Administração.

6.2.4. Regularidade perante o FGTS

a) se o interessado estiver sujeito a obrigações perante o FGTS, deverá apresentar o comprovante de regularidade correspondente;

b) se não possuir empregados nem estiver sujeito a essas obrigações, deverá informar essa condição na Declaração Conjunta para Pessoa Física — Anexo II – Pedido de Credenciamento e declarações.

6.2.5. Documentos e informações sobre o trator, os implementos e o operador

a) documento idôneo que comprove a propriedade do trator pelo interessado e declaração de que o equipamento se encontra em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança;

b) identificação do trator, com indicação de marca, modelo, potência e número de série, chassi ou outra identificação disponível;

c) documento técnico que permita comprovar a potência mínima do trator, como manual, ficha técnica do fabricante ou outro documento idôneo;

d) relação dos implementos agrícolas disponíveis e declaração de que serão disponibilizados os implementos compatíveis e necessários à execução dos serviços autorizados;

e) identificação do operador e cópia de sua CNH válida, categoria **“B” ou superior**, conforme o Termo de Referência e observada a legislação aplicável;

f) declaração de disponibilidade para atendimento em todas as localidades do Município de Agrolândia/SC.

6.2.5.1. O próprio interessado poderá atuar como operador do trator, desde que atenda aos requisitos exigidos.

6.2.5.2. Será cadastrado um trator por condutor credenciado. A substituição do operador dependerá de solicitação formal, autorização prévia da Secretaria e comprovação de habilitação equivalente, com utilização do mesmo trator cadastrado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

6.2.6. Declarações
As declarações exigidas constam do Anexo II. O interessado deverá preencher os campos comuns e a parte exclusiva da pessoa física, deixando sem preenchimento a parte exclusiva da pessoa jurídica.

6.2.7. As informações e declarações técnicas previstas no item 6.2.5 poderão constar no próprio Pedido de Credenciamento — Anexo II, desde que estejam completas, dispensada sua apresentação repetida em documento separado. Os documentos comprobatórios deverão acompanhar o pedido.

6.2.8. A pessoa física participa mediante CPF. O CNPJ cadastral será informado quando legalmente exigível e não altera essa condição.

6.3. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE MEI — PARTICIPAÇÃO COM CNPJ

6.3.1. Identificação e pedido de credenciamento
a) Pedido de Credenciamento — Anexo II, preenchido e assinado pelo representante legal ou procurador;
b) comprovante de inscrição no CNPJ;
c) cópia de documento oficial de identificação do representante que assina o pedido;
d) procuração e documento de identificação do procurador, quando o pedido não for assinado por representante com poderes comprovados nos documentos da empresa.

6.3.2. Habilitação jurídica
Apresentar os documentos correspondentes à forma de constituição da pessoa jurídica:
a) **Microempreendedor Individual — MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI;
b) **Empresário individual:** registro empresarial na Junta Comercial;
c) **Sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações pertinentes ou de sua versão consolidada;
d) **Sociedade simples:** ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento que identifique os administradores;
e) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando necessários à comprovação dos poderes de representação;
f) autorização ou registro para funcionamento, quando legalmente exigido.
6.3.2.1. Os documentos deverão permitir a identificação da pessoa jurídica, a verificação da compatibilidade de sua atividade com o objeto e a comprovação dos poderes de quem assina o pedido.

6.3.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista
a) certidão de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições previdenciárias e emitida no **CNPJ da empresa**;
b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;
c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

d) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.
6.3.3.1. As certidões deverão corresponder à pessoa jurídica que solicita o credenciamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de emissão centralizada.
6.3.3.2. A certidão pessoal do titular, sócio ou representante não substitui a certidão exigida da pessoa jurídica.

6.3.4. Inscrições tributárias relacionadas à atividade
a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme exigível, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente à atividade e compatível com o objeto.
6.3.4.1. Quando determinada inscrição não for exigida, a pessoa jurídica deverá demonstrar essa condição por documento ou declaração fundamentada, sujeita à verificação pela Administração.

6.3.5. Habilitação econômico-financeira
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
6.3.5.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não determinará automaticamente a inabilitação. A Administração avaliará a documentação apresentada e a capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3.6. Documentos e informações sobre o trator, os implementos e o operador
a) documento idôneo que comprove a propriedade do trator pelo interessado e declaração de que o equipamento se encontra em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança;
b) identificação do trator, com indicação de marca, modelo, potência e número de série, chassi ou outra identificação disponível;
c) documento técnico que permita comprovar a potência mínima do trator, como manual, ficha técnica do fabricante ou outro documento idôneo;
d) relação dos implementos agrícolas disponíveis e declaração de que serão disponibilizados os implementos compatíveis e necessários à execução dos serviços autorizados;
e) identificação do operador e cópia de sua CNH válida, categoria **"B" ou superior**, conforme o Termo de Referência e observada a legislação aplicável;
f) declaração de disponibilidade para atendimento em todas as localidades do Município de Agrolândia/SC.
6.3.6.1. Será cadastrado um trator por condutor credenciado. A substituição do operador dependerá de solicitação formal, autorização prévia da Secretaria e comprovação de habilitação equivalente, com utilização do mesmo trator cadastrado.

6.3.7. Declarações
a) As declarações exigidas constam do Anexo II. O interessado deverá preencher os campos comuns e a parte exclusiva da pessoa jurídica, deixando sem preenchimento a parte exclusiva da pessoa física.

6.3.8. As informações e declarações técnicas previstas no item 6.3.6 poderão constar no próprio Pedido de Credenciamento — Anexo II, desde que estejam completas, dispensada sua apresentação repetida em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

documento separado. Os documentos comprobatórios deverão acompanhar o pedido.

6.3.9. Enquadramento como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte

a) A pessoa jurídica que solicitar o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a declaração de enquadramento constante do Anexo III – Pedido de Credenciamento e declarações e documento comprobatório idôneo. Para o MEI, o enquadramento poderá ser verificado pelo CCMEI.

6.3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, mesmo quando houver restrições. A regularização observará o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado do marco legal aplicável ao procedimento, devendo ser concluída antes da formalização da contratação.

6.4. REGRAS COMUNS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

6.4.1. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativas, dentro de seus prazos de validade.

6.4.2. Os documentos deverão estar legíveis e permitir a identificação do interessado. Sua autenticidade poderá ser verificada nos sistemas dos órgãos emissores ou por outros meios legalmente admitidos.

6.4.3. Não será exigida autenticação cartorial de todos os documentos. A Administração poderá solicitar apresentação do original ou esclarecimentos quando houver dúvida fundamentada sobre sua autenticidade.

6.4.4. Os pedidos e declarações deverão ser assinados pelo interessado ou por representante com poderes suficientes. Serão aceitas assinaturas eletrônicas admitidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

6.4.5. A propriedade do trator será comprovada conforme os itens 6.2.5 e 6.3.6 e o art. 5º do Decreto Municipal nº 117/2021. Os implementos deverão estar legitimamente à disposição do interessado.

6.4.6. Não será exigida apresentação de amostra. A Administração poderá verificar os equipamentos e a documentação do operador para confirmar o atendimento às especificações, conforme o Termo de Referência.

6.4.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar documentos e sanar falhas nos limites admitidos pela legislação, sem afastar requisitos necessários à habilitação.

6.4.8. O indeferimento do pedido será motivado e comunicado ao interessado, assegurado o direito de recurso. Enquanto vigente o chamamento, poderá ser apresentado novo pedido acompanhado da documentação corrigida ou complementada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

6.4.9. O interessado deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e do contrato, comunicando alterações que possam afetar sua capacidade de execução ou sua regularidade.

6.4.10. Antes da formalização de cada contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos legais, realizando as consultas exigíveis aos cadastros oficiais e juntando os resultados ao processo.

6.4.11. A análise da documentação, a emissão do termo de credenciamento e a autorização de cada contratação ocorrerão no processo administrativo único indicado neste Edital, vinculado à inexigibilidade comum, sem necessidade de autuação de nova inexigibilidade para cada prestador.

6.4.12. O deferimento do credenciamento não autoriza, por si só, o início dos serviços. A execução dependerá da formalização do contrato e da emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

6.4.13. O agente de contratação analisará a documentação em até cinco dias úteis. A diligência, quando necessária, será comunicada ao e-mail informado pelo interessado e deverá ser atendida em três dias úteis pelo endereço do item 6.1.2, nos termos do art. 55-A, §§ 6º e 7º, do Decreto Municipal nº 045/2023, com redação do Decreto nº 019/2026, e do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2. A contratação dependerá do atendimento aos requisitos deste Edital, da comprovação das condições de habilitação e da autorização da autoridade competente, registrada no processo administrativo único. O deferimento do credenciamento, isoladamente, não autoriza o início dos serviços.

7.3. Será considerado habilitado o interessado, pessoa física ou jurídica, que comprovar o atendimento aos requisitos deste Edital.
7.3.1. Para cada interessado habilitado será emitido termo de credenciamento, com identificação do prestador e registro do atendimento aos requisitos exigidos. O termo será juntado ao processo administrativo, juntamente com os documentos que fundamentaram a decisão.

7.4. O produtor beneficiário escolherá o prestador dentre os credenciados com contrato vigente, observadas a disponibilidade do prestador, a compatibilidade dos equipamentos e o saldo contratual. Em caso de indisponibilidade ou insuficiência de saldo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural informará o produtor para que ele próprio escolha outro prestador apto. Se já houver ordem de serviço emitida, a Secretaria registrará a ocorrência e emitirá nova ordem em nome do prestador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

escolhido, após verificar os requisitos do item 7.4.1 e antes do início da execução.
7.4.1. A escolha será registrada nos autos. A Secretaria verificará a elegibilidade do beneficiário, o limite anual de horas, os saldos contratual e global e a disponibilidade orçamentária antes de emitir a ordem de serviço.
7.4.2. A Secretaria manterá controle das solicitações dos produtores, das escolhas, das ordens de serviço e das horas autorizadas e executadas.
7.5. A execução é condicionada à demanda efetiva do programa e à escolha pelo beneficiário, ficando afastada qualquer garantia de quantidade mínima individual.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. O Pedido de Credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br, conforme o item 6.1.2 deste Edital.

8.2. Após a autorização de sua contratação nos autos do Processo Administrativo nº 164/2026, o credenciado será convocado para assinar contrato individual vinculado a este Edital e à Inexigibilidade de Licitação nº 47/2026. O prazo para assinatura será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido apresentado antes do vencimento e justificativa aceita pela Administração.

8.3. A convocação e o contrato serão enviados ao e-mail indicado no requerimento. O credenciado poderá devolver o contrato assinado na forma dos itens seguintes.
8.3.1. Preferencialmente através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, encaminhado por e-mail; ou
8.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Agrolândia, localizada à Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP: 88420-000 – Agrolândia/SC;

8.4. A ausência de assinatura no prazo estabelecido será registrada e submetida à análise da Administração, que avaliará a justificativa apresentada e as consequências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver apuração de infração.

8.5. O Município divulgará as decisões de habilitação e a lista atualizada dos credenciados no sítio eletrônico oficial. O edital e seus anexos serão publicados no PNCP e mantidos no sítio oficial durante a vigência do chamamento.
8.5.1. Os interessados credenciados posteriormente poderão ser contratados no mesmo processo administrativo e vinculados à mesma inexigibilidade, mediante juntada da documentação pertinente, emissão do termo de credenciamento e autorização da respectiva contratação.
8.5.2. Cada contrato terá numeração própria e identificará o prestador, a vigência, os limites estimados aplicáveis e as demais condições de execução, mantendo vinculação ao processo e à inexigibilidade comuns.
8.5.3. A formalização de novos contratos observará a disponibilidade orçamentária e o controle da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

estimativa global do programa, sem assegurar quantidade mínima de serviços a qualquer credenciado.
8.5.4. Para definir a estimativa individual de horas, a Administração considerará a capacidade de atendimento informada no Anexo II, a demanda prevista, o saldo global do programa e a disponibilidade orçamentária. O processo registrará a capacidade declarada, a quantidade estimada para o contrato e a motivação de eventual diferença. A quantidade declarada serve ao planejamento da contratação, sem gerar preferência, prioridade de atendimento ou garantia de demanda mínima.

8.6. Não será permitido transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto sem autorização expressa da Administração, permanecendo o credenciado responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9. DA FORMA DE ATENDIMENTO

9.1. Os interessados habilitados integrarão o cadastro de prestadores credenciados. A execução dependerá da formalização do contrato, da manutenção dos requisitos exigidos e da emissão de ordem de serviço.

9.2. A escolha do prestador observará o item 7.4 deste Edital.

9.3. Os serviços serão executados nas propriedades dos produtores rurais beneficiários do programa, em todas as localidades do Município de Agrolândia/SC, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
9.3.1. O atendimento dos produtores observará a ordem cronológica das solicitações apresentadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. As exceções observarão as hipóteses previstas no art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.819/2021 e no art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 117/2021, com registro da justificativa pela Secretaria. A distribuição das demandas aos prestadores observará, separadamente, os critérios do item 7 deste Edital.

9.3.2. Para deferir a requisição, a Secretaria verificará os requisitos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.819/2021, inclusive a condição de o produtor beneficiário não ser proprietário de trator agrícola.

9.4. A ordem de serviço deverá identificar, no mínimo, o produtor beneficiário, a propriedade ou local de execução, o serviço solicitado, o implemento necessário, a quantidade de horas autorizadas, o prestador responsável e o prazo de atendimento.

9.5. O serviço deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o deferimento da requisição, admitida extensão a pedido do produtor, na forma da legislação municipal. Qualquer impedimento será comunicado à Secretaria para avaliação e registro.

9.6. A execução deverá utilizar trator agrícola de pneus com potência mínima de 55 HP, operador habilitado e implementos adequados ao serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

9.7. Será observado o limite de 15 (quinze) horas anuais por produtor rural, independentemente da quantidade de blocos de produtor cadastrados na mesma propriedade, conforme o Termo de Referência e a legislação municipal do programa.

9.8. A medição considerará exclusivamente o tempo efetivamente trabalhado no local autorizado. Não serão computados deslocamentos, manutenção, abastecimento ou períodos sem execução do serviço.

9.9. O credenciado não poderá ultrapassar as horas autorizadas sem prévia autorização formal da Secretaria, observados os limites do programa.

9.10. A execução será acompanhada por fiscal formalmente designado, que poderá conferir os equipamentos, o operador, os registros das horas e a efetiva prestação dos serviços, inclusive mediante verificações no local.

9.11. Não será exigida garantia contratual. A manutenção, a conservação e o funcionamento do trator e dos implementos serão de responsabilidade do credenciado, conforme o Termo de Referência.

10. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. O valor integral é de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por hora efetivamente trabalhada, nos termos do Decreto Municipal nº 087/2026, incluídos trator, operador, implementos e demais custos da prestação.

10.2. O Município subsidiará 50% do valor da hora autorizada, executada e atestada, equivalentes a R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

10.2.1. A parcela não subsidiada, correspondente a 50% do valor das horas efetivamente executadas, será paga pelo produtor beneficiário diretamente ao prestador credenciado, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 117/2021. Essa parcela não será assumida pelo Município, sendo vedada a cobrança duplicada ou a cobrança ao produtor da parcela subsidiada.

10.3. A medição será realizada por hora efetivamente trabalhada, com registro das frações de hora proporcionalmente ao tempo executado, vedado o arredondamento para hora integral sem correspondente execução. Quando disponível o instrumento de registro mencionado na legislação municipal, deverão ser anotadas suas leituras inicial e final, acompanhadas dos demais registros necessários à comprovação do tempo efetivamente trabalhado. Na ausência desse instrumento, a apuração será feita pelo tempo de execução, correspondendo uma hora a 60 (sessenta) minutos de efetivo serviço.

10.4. O documento de controle deverá conter, no mínimo, identificação do produtor e do prestador, local, data, serviço realizado, horários de início e término, interrupções e quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

10.5. A execução e a quantidade de horas trabalhadas serão confirmadas pelo produtor beneficiário mediante assinatura no documento de controle ou registro eletrônico equivalente. Quando essa confirmação não puder ser obtida, a fiscalização registrará o motivo e os elementos alternativos que comprovem a execução. A confirmação do beneficiário não substituirá a conferência e o atesto da fiscalização.

10.6. Até o dia 5 do mês seguinte à execução, o prestador apresentará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a Nota Fiscal de Serviço, os tickets em nome do produtor beneficiário e os demais comprovantes exigidos.

10.7. A documentação fiscal deverá discriminar os serviços e identificar a parcela de responsabilidade do Município, observadas as regras tributárias aplicáveis e vedada a cobrança duplicada da parcela suportada pelo produtor.

10.8. O prestador pessoa física observará as obrigações de emissão da Nota Fiscal de Serviço aplicáveis à sua atividade. A inscrição cadastral e as informações de IBS e CBS serão exigidas quando cabíveis, conforme a legislação tributária. O CNPJ cadastral, quando exigível, será informado sem alterar a qualificação do prestador como pessoa física.

10.9. Após conferência, atesto e liquidação, o Município depositará sua parcela em conta corrente de titularidade do credenciado até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal de Serviço, observada a ordem cronológica legal.
10.9.1. A conferência da medição e da documentação apresentada será concluída em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento. Eventuais inconsistências serão comunicadas ao credenciado dentro desse prazo, com indicação das correções necessárias. A suspensão da análise ficará limitada à parcela afetada pela pendência, preservado o processamento da parcela incontroversa.

10.10. Divergências na documentação ou medição serão comunicadas ao credenciado para correção. Havendo parcela incontroversa regularmente liquidada, seu pagamento observará a legislação aplicável.

10.11. Não serão pagos pelo Município serviços sem prévia autorização, horas não comprovadas ou parcelas excedentes aos limites do programa.

10.12. Na contratação de pessoa física enquadrada como contribuinte individual, o Município apurará, recolherá e contabilizará separadamente a contribuição previdenciária patronal, quando devida, nos termos do art. 22, III, da Lei Federal nº 8.212/1991, sem dedução da remuneração do prestador ou repasse ao produtor. As retenções legalmente atribuídas ao prestador serão efetuadas no pagamento.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. **O chamamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da abertura indicada no item 3.1, com recebimento contínuo de pedidos e possibilidade de prorrogação na forma do item 17.4.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

11.2. A Administração avaliará periodicamente a necessidade de continuidade do chamamento e a adequação de suas condições, especialmente quanto aos preços, requisitos de habilitação, condições de atendimento e legislação aplicável. Eventuais alterações ou o encerramento do procedimento dependerão de decisão motivada e da publicidade cabível.

11.3. A permanência do prestador no cadastro dependerá da manutenção dos requisitos de habilitação e das condições de credenciamento.

11.4. Qualquer das partes poderá denunciar o ajuste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservadas as obrigações já assumidas.

11.5. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de decisão motivada e, quando fundado em descumprimento de obrigações, de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A anulação ou revogação do procedimento observará os pressupostos legais, mediante decisão fundamentada e prévia manifestação dos interessados nas hipóteses exigíveis.

11.7. O encerramento do chamamento não extinguirá automaticamente os contratos vigentes, que observarão seus próprios prazos e condições.

11.8. A vigência do chamamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes. Cada contrato terá prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, admitida prorrogação quando legalmente cabível e devidamente formalizada.

11.9. A prorrogação do chamamento será formalizada nos termos do item 17.4. Cada contrato observará suas condições próprias de vigência e prorrogação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelos recursos destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculados à ação 2077 – Subsídio Horas de Trator, conforme as dotações e classificações orçamentárias confirmadas pelo setor de Contabilidade e indicadas nos respectivos instrumentos contratuais e empenhos.
12.1.1. Nos exercícios subsequentes, a execução dependerá da existência de créditos orçamentários próprios para a finalidade.
12.1.2. O valor estimado de **R$ 258.720,00** corresponde à parcela municipal do preço dos serviços. A contribuição previdenciária patronal, quando devida em razão da contratação de pessoa física enquadrada como contribuinte individual, será estimada e contabilizada separadamente pelo Município, observadas a base de cálculo aplicável e a classificação orçamentária indicada pela Contabilidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A contratação de cada prestador será formalizada por contrato individual, conforme a minuta constante do Anexo III – Minuta do Contrato, nos autos do Processo Administrativo nº 164/2026, vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 47/2026. Poderão ser celebrados contratos com vários credenciados, observadas as condições deste Edital, a autorização de cada contratação e o controle dos saldos contratuais e do programa.
13.1.1. O encerramento da vigência não prejudicará a conferência, liquidação e pagamento de serviços regularmente autorizados e executados durante o período contratual.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1. Os preços poderão ser:
I – atualizados por decreto municipal, na forma do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 2.819/2021 e do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 117/2021, observados os requisitos legais de reajustamento;
II – revistos nas hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado, comprovação dos fatos e análise da Administração.
14.1.1. A atualização dos valores observará a legislação municipal do programa, inclusive quanto à participação financeira do Município e do produtor beneficiário, e será formalizada e divulgada pelos meios cabíveis.

14.2. A identificação de redução dos preços de mercado poderá motivar a revisão da tabela para futuras contratações, mediante pesquisa, justificativa e publicidade. Os efeitos sobre contratos vigentes dependerão de análise jurídica e da formalização legalmente cabível, preservados os serviços já executados e os direitos constituídos.

14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
15.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada por inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, mediante avaliação das circunstâncias do caso.
15.1.2. **MULTA:**
I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

parcela municipal inadimplida da ordem de serviço, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;
II – multa compensatória nas hipóteses, percentuais e base de cálculo estabelecidos na cláusula 16.4 do Anexo III;
III – as multas observarão os limites legais, a proporcionalidade, a gravidade da infração e as circunstâncias concretas, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

15.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
15.1.4. A aplicação de multa será precedida de notificação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após a decisão administrativa e observados os recursos cabíveis, o recolhimento ocorrerá no prazo indicado na notificação de cobrança.
15.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.
15.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
15.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
15.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.2. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

15.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS RECURSOS

16.1. Das decisões de habilitação, inabilitação e demais atos recorríveis caberá recurso administrativo, apresentado pelo e-mail pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou divulgação da decisão, observada a regulamentação aplicável.

16.2. O recurso será dirigido à autoridade responsável pela decisão, para reconsideração ou encaminhamento à autoridade superior.

16.3. Os interessados potencialmente afetados serão comunicados para apresentação de contrarrazões no prazo aplicável, assegurado acesso aos elementos necessários à defesa de seus interesses.

16.4. Os recursos e pedidos de reconsideração relativos à aplicação de sanções observarão os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

provenientes deste edital e de seus anexos.

17.4. A vigência do chamamento poderá ser prorrogada caso haja interesse da Administração Municipal, mediante decisão motivada e divulgada no PNCP e no sítio eletrônico oficial antes do término da vigência, com inscrições abertas durante o período prorrogado.

17.5. Os dados pessoais serão tratados para instrução, contratação, execução e controle do programa, na forma da Lei nº 13.709/2018. A lista pública conterá apenas os dados necessários à publicidade do procedimento e à escolha do prestador.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Agrolândia/SC, 17 de Novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
assinado digitalmente 18/11/2026 09:11:04

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Gestora: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. OBJETO (NATUREZA)

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, POR HORA DE SERVIÇO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 55 HP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR E DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, TAIS COMO GRADE ARADORA, ARRASTÃO, SUBSOLADOR, PAPA-TERRA, PLANTADEIRA E OUTROS IMPLEMENTOS COMPATÍVEIS, PARA ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA, EM TODAS AS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NA LEI MUNICIPAL Nº 2.819, DE 18 DE AGOSTO DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 117, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº087, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO)

A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de Agrolândia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de assegurar a continuidade e a execução do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, destinado ao atendimento dos produtores rurais do Município, proporcionando acesso a serviços de mecanização agrícola necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas.

A Lei Municipal nº 2.819, de 18 de agosto de 2021, instituiu o Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, estabelecendo a participação do Município no custeio dos serviços destinados aos produtores rurais. Os Decretos Municipais nº 117, de 08 de setembro de 2021, e nº 087, de 08 de outubro de 2026, regulamentaram o programa e estabeleceram as condições para sua operacionalização, incluindo os requisitos dos tratores, operadores, forma de execução, controle das horas e pagamento dos serviços.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação de serviços terceirizados de trator agrícola de pneus, por hora de serviço, com potência mínima de 55 HP, disponibilização de operador e implementos agrícolas, tais como grade aradora, arrastão, subsolador, papa-terra, plantadeira e outros implementos compatíveis, para atendimento dos produtores rurais beneficiários do programa em todas as localidades do Município.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza da contratação, considerando a necessidade de disponibilizar múltiplos prestadores de serviços aptos a atender à demanda dos produtores rurais, que é variável e distribuída territorialmente. O credenciamento possibilita que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração possam integrar a rede de credenciados, ampliando a capacidade de atendimento do programa e assegurando aos beneficiários a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

possibilidade de escolha do prestador de serviços de sua preferência.

A sistemática adotada enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do contratado é realizada diretamente pelo beneficiário da prestação. Nesse sentido, será facultado a cada produtor rural beneficiário escolher diretamente, dentre os prestadores devidamente credenciados, aquele que executará os serviços de mecanização agrícola de que necessita, observadas as condições, os valores e os critérios previamente estabelecidos pela Administração.

Essa sistemática mostra-se compatível com a finalidade do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, uma vez que permite ao produtor rural exercer a escolha do prestador que melhor atenda às suas necessidades, considerando aspectos como disponibilidade, localização e adequação dos implementos agrícolas, sem prejuízo da observância das condições padronizadas estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, que disciplinam a contratação por inexigibilidade mediante credenciamento e a hipótese em que a seleção do contratado fica a critério de terceiros, beneficiários diretos da prestação, observadas as condições legais e a regulamentação municipal aplicável.

A contratação pretendida visa, portanto, garantir a continuidade dos serviços de mecanização agrícola disponibilizados aos produtores rurais, assegurar o cumprimento das disposições da legislação municipal que instituiu e regulamentou o programa e promover maior eficiência, organização, transparência e abrangência na aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento da agricultura municipal.

Dessa forma, fica demonstrada a necessidade e a pertinência da contratação, sendo o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, com escolha direta do prestador pelo produtor rural beneficiário, a solução considerada adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (INÍCIO, FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO)

O credenciamento permanecerá **aberto durante o período estabelecido no Edital de Credenciamento**, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas, enquanto vigente o procedimento.

O instrumento decorrente do credenciamento, a ser celebrado com cada pessoa física ou jurídica credenciada, terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a necessidade da Administração, mantidas as condições estabelecidas no edital e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

A vigência do instrumento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e credenciamento, bem como à existência de interesse da Administração na continuidade da prestação dos serviços.

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal ao Município, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual e no edital, sem prejuízo das obrigações assumidas anteriormente.

A eventual prorrogação do instrumento deverá ser formalizada mediante o instrumento adequado, observados os requisitos legais e a conveniência e oportunidade da Administração.

O encerramento da vigência do instrumento não prejudicará a conclusão das obrigações decorrentes de serviços regularmente autorizados e executados durante sua vigência, inclusive quanto à comprovação, fiscalização e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

Do descredenciamento

O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I – a pedido do próprio credenciado, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, observadas as obrigações eventualmente pendentes e os serviços já assumidos;
II – pela perda superveniente das condições de habilitação ou dos requisitos técnicos e operacionais exigidos para a prestação dos serviços;
III – pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;
IV – pela aplicação de sanção administrativa que resulte na impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços, conforme os efeitos da penalidade aplicada;
V – por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou de descumprimento das obrigações assumidas, o credenciado deverá ser formalmente notificado para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, regularizar a situação, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração e aplicação das sanções correspondentes.

O descredenciamento decorrente de descumprimento contratual não será automático, devendo ser precedido de procedimento administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração prevista na legislação.

O descredenciamento a pedido do interessado não o exime das responsabilidades decorrentes dos serviços anteriormente assumidos e das obrigações pendentes, devendo ser observadas as condições necessárias para evitar prejuízos aos produtores rurais beneficiários e à continuidade do programa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

Da extinção do instrumento contratual

A extinção do instrumento contratual firmado com o credenciado observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, não se confundindo com o simples descredenciamento a pedido do interessado ou com a exclusão do cadastro de prestadores.

A Administração Municipal deverá formalizar as decisões relativas ao descredenciamento e à extinção contratual, registrando os respectivos motivos e adotando as providências necessárias à continuidade do atendimento aos produtores rurais beneficiários do programa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Objeto	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário parcela Prefeitura
01	Hora de trator Agrícola	Hora	1848	R$280,00	R$ 140,00

*Considerando o valor unitário de R$ 280,00, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 087/2026, estima-se o valor total de R$ 517.440,00 para a execução dos serviços, dos quais R$ 258.720,00 correspondem à parcela subsidiada pelo Município e R$ 258.720,00 à contrapartida dos produtores rurais.

O valor por hora contempla os custos de operação, operador, combustível, manutenção, deslocamento não remunerado e implementos necessários, conforme as condições definidas no edital.

5. DAS AMOSTRAS (QUANDO FOR O CASO)

Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços terceirizados de trator agrícola de pneus, por hora de serviço, não envolvendo o fornecimento de bens ou materiais que demandem avaliação prévia mediante amostra.

A verificação da adequação dos serviços será realizada pela Administração durante a execução contratual, mediante fiscalização, conferência das condições do trator, dos implementos agrícolas, da habilitação do operador e do efetivo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6. ENTREGA/RECEBIMENTO (INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUSIVE SOBRE O PRAZO, QUANDO FOR O CASO)

Por se tratar de contratação de **prestação de serviços de trator agrícola**, não haverá entrega de produtos ou materiais à Administração Municipal. Os serviços serão executados **diretamente nas propriedades rurais dos produtores beneficiários do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola**, em todas as localidades do Município de Agrolândia/SC, conforme solicitação do produtor,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e respectiva ordem de serviço.

A execução dos serviços deverá ocorrer somente após a emissão da respectiva **ordem de serviço ou autorização formal** pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, contendo a identificação do produtor beneficiário, o local de execução, o serviço a ser realizado e a quantidade de horas autorizadas.

O credenciado deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação municipal aplicável, utilizando trator agrícola de pneus com potência mínima de 55 HP, operador habilitado e os implementos adequados à realização do serviço solicitado.

O recebimento dos serviços será realizado mediante **conferência e atesto pelo responsável pela fiscalização**, após a verificação da efetiva execução, da quantidade de horas trabalhadas, do serviço realizado e da identificação do produtor beneficiário.

O controle das horas executadas deverá observar os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e pela legislação municipal, devendo o credenciado apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização, atesto e pagamento.

O recebimento será considerado definitivo após a conferência e o atesto dos serviços pela fiscalização, desde que constatado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na ordem de serviço.

Caso sejam constatadas irregularidades, execução inadequada ou divergências quanto às horas efetivamente realizadas, o Município poderá determinar ao credenciado a correção ou complementação do serviço, quando tecnicamente cabível, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas no edital e no instrumento contratual.

O recebimento e o atesto dos serviços **não excluem a responsabilidade do credenciado** pela adequada execução do objeto, nem impedem a Administração de realizar verificações posteriores quanto à regularidade dos serviços prestados.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO FOR O CASO

Considerando a natureza do objeto, **não será exigida garantia contratual**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de prestação de serviços mediante credenciamento, com utilização de tratores e implementos de propriedade ou posse dos próprios credenciados.

O credenciado será integralmente responsável pela **manutenção preventiva e corretiva, conservação e adequado funcionamento do trator agrícola, dos implementos e demais equipamentos utilizados na**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelos custos decorrentes de reparos, peças, combustível, lubrificantes ou demais despesas relacionadas aos equipamentos do credenciado.

Os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em **adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança** durante todo o período em que o credenciado estiver prestando os serviços, devendo atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Na hipótese de ocorrência de defeito ou falha mecânica que impossibilite a continuidade do serviço, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e adotar as providências necessárias para solucionar o problema, sem prejuízo da continuidade do atendimento aos produtores, quando possível.

A eventual substituição do trator ou dos implementos utilizados na execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante **prévia comunicação e autorização da Administração**, devendo o equipamento substituto atender aos mesmos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

A manutenção e a assistência técnica dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva do credenciado, não gerando qualquer obrigação adicional ao Município além do pagamento pelos serviços efetivamente autorizados, executados e devidamente atestados.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, verificar as condições de conservação, funcionamento e segurança dos equipamentos utilizados na execução do objeto, podendo determinar a suspensão da utilização de equipamento que apresente condições inadequadas ou ofereça risco à segurança, até que sejam sanadas as irregularidades.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DEFINIÇÕES DE COMO O CONTRATO IRÁ PRODUZIR OS EFEITOS PRETENDIDOS E COMO A EXECUÇÃO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA)

Obrigações da contratada/credenciada

A pessoa física ou jurídica credenciada deverá:
a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
b) disponibilizar **trator agrícola de pneus com potência mínima de 55 HP**, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, acompanhado dos implementos agrícolas necessários à execução do serviço solicitado;
c) disponibilizar operador devidamente habilitado, com **CNH categoria "B" ou superior**, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 117/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

d) executar os serviços exclusivamente mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, não sendo reconhecidos para fins de pagamento pelo Município serviços realizados sem a devida autorização;
e) atender aos produtores rurais beneficiários do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola nas diferentes localidades do Município;
f) cumprir os horários e locais estabelecidos na ordem de serviço, comunicando previamente à Secretaria eventual impossibilidade de atendimento;
g) utilizar adequadamente o trator e os implementos agrícolas, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos operadores, produtores rurais, terceiros e do patrimônio envolvido na execução dos serviços;
h) manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, conservação e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
i) registrar corretamente as horas efetivamente trabalhadas, mediante os mecanismos de controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
j) colher a comprovação do produtor beneficiário quanto à execução do serviço e à quantidade de horas realizadas, sempre que exigido pelos procedimentos de controle adotados pelo Município;
k) apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação necessária à comprovação dos serviços executados, incluindo nota fiscal, tickets, relatórios, ordens de serviço e demais documentos exigidos pela Administração, devendo a respectiva nota fiscal ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Agrolândia, correspondente exclusivamente ao valor proporcional à parcela de responsabilidade do Município após sua conferencia e preenchimento de planilha de controle complementar;
l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;
m) não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração;
n) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
o) manter, durante toda a vigência do credenciamento e do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
p) reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao Município, aos produtores beneficiários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;
q) cumprir as normas de trânsito, segurança, ambientais e demais normas legais aplicáveis à utilização dos equipamentos e à execução dos serviços.

Dos requisitos de habilitação e qualificação dos credenciados

Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua regularidade e aptidão para a prestação dos serviços, observadas as exigências específicas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas. Deverão ser exigidos, conforme a natureza do interessado:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

Documentos pessoais de identificação, no caso de pessoa física, ou documentos constitutivos e de representação legal, no caso de pessoa jurídica;
Comprovante de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
Comprovação de regularidade fiscal e demais documentos de habilitação exigíveis, observada a legislação aplicável;
Comprovação de propriedade, posse legítima ou disponibilidade do trator a ser utilizado na execução dos serviços;
Identificação do equipamento, acompanhada de documentação que permita verificar o atendimento à potência mínima exigida de 55 HP;
Documentação de identificação e qualificação do operador responsável pela condução do equipamento;
Comprovação de que o operador possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida pela legislação municipal e pelas normas de trânsito aplicáveis;
Relação dos implementos agrícolas disponíveis para a execução dos serviços, de acordo com as necessidades previstas no credenciamento.

A documentação apresentada deverá permitir à Administração verificar a capacidade técnica e operacional dos interessados, assegurando que os credenciados disponham dos equipamentos, operadores e implementos necessários à adequada execução dos serviços de tratoragem, em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

Da recusa e da substituição do credenciado na execução dos serviços

O tratorista credenciado poderá recusar a execução de determinado serviço, desde que apresente justificativa plausível, especialmente em situações de indisponibilidade temporária do equipamento, como necessidade de manutenção mecânica ou reparos, impossibilidade operacional, existência de programação prévia de atendimentos com prazo de espera incompatível com a urgência ou necessidade do produtor solicitante, bem como outras circunstâncias que impossibilitem ou dificultem a execução do serviço em tempo razoável.

Nessas situações, caberá ao tratorista credenciado que não puder atender à solicitação articular diretamente com os demais credenciados a indicação de outro prestador de serviços que tenha disponibilidade e interesse em realizar o atendimento, comunicando a possibilidade ao produtor rural solicitante e condicionando a substituição à sua concordância. A indicação e a substituição deverão ocorrer, preferencialmente, diretamente entre os próprios credenciados, sem necessidade de intervenção prévia da Administração Municipal.

Somente na hipótese de não haver outro credenciado disponível ou interessado em executar o serviço solicitado, ou quando não for possível viabilizar o atendimento por meio dessa articulação, o produtor rural deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que realizará as tratativas necessárias junto à rede de credenciados, buscando identificar um prestador apto e disponível para atender à demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

A recusa justificada não implicará, por si só, aplicação de penalidade ao credenciado, desde que não decorra de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, discriminação no atendimento ou outra conduta contrária às disposições do edital e do Termo de Referência. Da mesma forma, a recusa não poderá ser utilizada como mecanismo para selecionar indevidamente os produtores atendidos ou comprometer a continuidade e a finalidade do programa.

Em qualquer hipótese de substituição, deverão ser mantidas as condições padronizadas do credenciamento, especialmente quanto aos valores, às características dos serviços e às demais obrigações estabelecidas pela Administração, assegurando-se ao produtor rural beneficiário a liberdade de escolha entre os prestadores credenciados.

Forma de execução e produção dos efeitos pretendidos

A execução dos serviços será iniciada somente após a solicitação do produtor rural beneficiário, a análise e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e a emissão da respectiva ordem de serviço.

Cada produtor poderá optar e selecionar o credenciado das horas de trator que desejar, tendo em vista, proximidade de localização ou preferência pessoal, disponibilidade de data, ou tipo de implemento necessário. Fica a cargo do produtor entrar em contato com o credenciado e combinar a execução do serviço. No ato do preenchimento o servidor da Prefeitura fará a entrega da lista de contatos.

A ordem de serviço deverá identificar, no mínimo, o produtor beneficiário, o local de execução, o serviço a ser realizado, a quantidade de horas autorizadas.

O credenciado deverá executar os serviços dentro dos limites autorizados, não podendo exceder a quantidade de horas autorizadas sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

A execução deverá observar o limite de **15 (quinze) horas anuais por produtor rural**, independentemente da quantidade de blocos de produtor cadastrados na mesma propriedade, conforme estabelecido na legislação municipal.

A contagem das horas de serviço observará as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2.819/2021 e nos Decretos Municipais nº 117/2021 e nº 087/2026, considerando-se, para fins do programa, o período efetivamente trabalhado no local da execução do serviço.

Somente serão considerados para pagamento os serviços que tenham sido **previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização**.

Acompanhamento e fiscalização da execução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
a) acompanhar a execução dos serviços;
b) verificar se o trator, os implementos e o operador atendem aos requisitos estabelecidos;
c) conferir as ordens de serviço e os registros das horas executadas;
d) verificar a correspondência entre o serviço autorizado e o serviço efetivamente realizado;
e) conferir os documentos apresentados pelo credenciado para fins de pagamento;
f) registrar eventuais ocorrências e determinar as medidas necessárias para sua correção;
g) atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento;
h) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções ou descredenciamento.

A fiscalização poderá realizar verificações, inclusive **in loco**, sempre que entender necessário, para confirmar a execução dos serviços, a quantidade de horas realizadas e as condições dos equipamentos utilizados.

O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo Município não afastam nem reduzem a responsabilidade do credenciado pela correta execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados em decorrência de sua atuação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO

A medição dos serviços será realizada por hora efetivamente trabalhada, considerando o tempo utilizado na execução do serviço autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

A contagem das horas terá início quando o trator estiver no local indicado para a execução do serviço, não sendo computado, para fins de pagamento pelo Município, o tempo de deslocamento do equipamento até a propriedade do produtor beneficiário.

O número de horas executadas deverá ser registrado pelo credenciado no documento de controle fornecido ou adotado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, contendo, no mínimo, a identificação do produtor beneficiário, o local da execução, a data, o serviço realizado, os horários de início e término e a quantidade de horas trabalhadas e sua própria identificação de credenciado. As horas serão consideradas juntamente com suas frações, sem arredondamentos.

Ao término da execução, o produtor beneficiário deverá confirmar a realização do serviço e a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, mediante assinatura no respectivo documento de controle ou outra forma de comprovação estabelecida pela Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas previamente autorizadas, efetivamente executadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização, observando-se o limite máximo de 15 (quinze) horas anuais por produtor rural, independentemente da quantidade de blocos de produtor cadastrados na mesma propriedade, conforme estabelecido na legislação municipal.

9.1. Da apresentação e conferência da documentação

O credenciado deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, os documentos comprobatórios das horas efetivamente trabalhadas, acompanhados da respectiva documentação fiscal.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural realizará a conferência da documentação apresentada, dos registros de execução e das horas informadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados.

9.2. Do atesto e da liquidação da despesa

Após a conferência pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a documentação será encaminhada à fiscalização do contrato, que realizará o atesto dos serviços, mediante análise das ordens de serviço, dos registros de execução, da confirmação do produtor beneficiário e dos demais documentos comprobatórios.

Estando a documentação regular e comprovada a efetiva execução dos serviços, o processo será encaminhado para os procedimentos de liquidação da despesa, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências na documentação apresentada, o credenciado deverá providenciar as correções ou complementações necessárias, ficando o prazo para pagamento condicionado à regularização.

9.3. Do pagamento

O pagamento da parcela de responsabilidade do Município será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada, após a regular conferência e liquidação da despesa, desde que atendidas todas as condições exigidas.

O pagamento observará os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e na legislação municipal vigente, especialmente quanto à parcela subsidiada pelo Município no âmbito do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, permanecendo sob responsabilidade do produtor beneficiário a parcela que lhe couber, conforme as regras do programa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

O pagamento ficará condicionado à comprovação dos serviços efetivamente executados, à regularidade da documentação fiscal e ao cumprimento das demais obrigações assumidas pelo credenciado.

9.4. Do pagamento da parcela de responsabilidade do produtor rural

A parcela do valor dos serviços que não estiver abrangida pelo subsídio municipal será de responsabilidade exclusiva do produtor rural beneficiário, devendo ser paga diretamente por este ao credenciado responsável pela execução dos serviços.

Caberá ao próprio credenciado realizar a cobrança e receber diretamente do produtor rural os valores correspondentes à sua participação no custeio dos serviços, observadas as condições e os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e na legislação municipal vigente.

A Administração Municipal não terá qualquer responsabilidade pela cobrança, recebimento, intermediação ou eventual inadimplência dos valores devidos pelo produtor rural ao credenciado, restringindo-se sua obrigação ao pagamento da parcela subsidiada pelo Município, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola e no instrumento de credenciamento.

Eventuais divergências, atrasos ou inadimplementos relativos à parcela de responsabilidade do produtor rural deverão ser tratados diretamente entre o produtor beneficiário e o credenciado, não podendo ser transferidos à Administração Municipal ou gerar obrigação de complementação de pagamento por parte do Município.

10. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.819, de 18 de agosto de 2021, e dos Decretos Municipais nº 117/2021 e nº 087/2026, mediante o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas que atendam às condições e requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

O credenciamento será realizado de forma aberta e permanente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital.

A seleção dos credenciados não ocorrerá por disputa de menor preço, uma vez que o valor da hora de serviço será previamente estabelecido, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 2.819/2021, que prevê a fixação de novo preço por decreto, de acordo com a variação dos combustíveis e lubrificantes, e o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 117/2021. O Decreto nº 087, de 08 de outubro de 2026, fixa esse valor em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por hora de serviço integral, sendo R$ 140,00 (cento e quarenta reais) a parcela de responsabilidade da Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, incluindo a comprovação da disponibilidade de trator agrícola de pneus com potência mínima de 55 HP, operador habilitado e os implementos agrícolas compatíveis exigidos para a execução dos serviços.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, mediante livre escolha do produtor rural beneficiário, que poderá selecionar diretamente qualquer prestador devidamente credenciado, considerando sua conveniência e a disponibilidade do serviço. Após a escolha, caberá ao produtor entrar em contato com o prestador selecionado para verificar a possibilidade de atendimento. Em seguida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural verificará a regularidade do beneficiário e a disponibilidade de saldo de horas, e, estando atendidos os requisitos do Programa, autorizará a execução do serviço e emitirá a respectiva Ordem de Serviço, com a identificação do credenciado escolhido. A Administração Municipal não realizará rodízio, distribuição obrigatória ou direcionamento dos atendimentos entre os credenciados.

O credenciamento não gera obrigação de contratação de quantidade mínima de horas de serviço, ficando a execução condicionada à efetiva demanda dos produtores rurais beneficiários do Programa, à autorização prévia da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária.

Será admitido o credenciamento de todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos, asseguradas condições de tratamento isonômico entre os credenciados, sem estabelecimento de classificação, preferência ou distribuição obrigatória das demandas pela Administração Municipal.

A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a autorização prévia da Administração Municipal e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observada a escolha do prestador realizada diretamente pelo produtor rural beneficiário, a disponibilidade do credenciado escolhido, os limites de subsídio previstos na legislação municipal e as demais condições estabelecidas no edital.

11. VALOR ESTIMADO

O valor global estimado dos serviços objeto deste instrumento é de R$ 517.440,00 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais),destes R$ 258.720,00 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte reais) correspondente a parcela de 50% de responsabilidade do Município e R$ 258.720,00 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte reais) representa a parcela de contrapartida do produtor rural, observando-se que somente a parcela municipal representa despesa orçamentária.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento municipal dos exercícios correspondentes, observadas as dotações específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e a disponibilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

orçamentária e financeira.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
08	Sec. de Desenvolvimento Rural
001	Sec. de Desenvolvimento Rural
2077	Subsídio Horas de Trator
3339036350000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

13. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, quando incorrer em infrações relacionadas à execução dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

Constituem condutas passíveis de apuração e aplicação de sanções, conforme a gravidade e as circunstâncias de cada caso:
I – recusar injustificadamente ou reiteradamente a execução de serviços após assumir o compromisso de atendimento ao produtor rural;
II – executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas na ordem de serviço, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência;
III – registrar informações incorretas, omitir dados ou apresentar registros fraudulentos relativos às horas efetivamente trabalhadas;
IV – cobrar do produtor rural ou da Administração Municipal valores superiores àqueles estabelecidos no Edital de Credenciamento e na legislação municipal vigente;
V – utilizar trator, operador ou implementos agrícolas em desacordo com os requisitos técnicos e operacionais exigidos para a prestação dos serviços;
VI – descumprir as obrigações assumidas no instrumento de credenciamento ou deixar de observar as normas de execução do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola;
VII – apresentar documentação falsa, irregular ou com informações inverídicas, bem como deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento;
VIII – praticar qualquer outra conduta que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou descumprimento das disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, observadas as disposições dos arts. 156 e seguintes da Lei nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

14.133/2021:
I – advertência;
II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente previsto;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente previsto.

A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a natureza e as circunstâncias do caso concreto, os danos eventualmente causados à Administração e aos beneficiários do programa, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do credenciado, nos termos da legislação vigente.

Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, com a devida notificação do interessado, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Se participar como pessoa física, informe seu **CPF**.
- Se participar como empresa, inclusive MEI, informe o **CNPJ**.
- Preencha os dados abaixo, marque as opções correspondentes à sua situação e assine ao final.
- Encaminhe este formulário com os documentos exigidos no tópico 6 do Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Tipo de participante:
☐ Pessoa física — CPF.
☐ Pessoa jurídica — CNPJ, inclusive MEI.

Nome completo ou razão social:
CPF ou CNPJ:
Endereço completo:
Município/UF:
CEP:
Telefone:
E-mail para comunicações e convocações:

2. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O interessado identificado acima requer seu credenciamento para a prestação de serviços de **trator agrícola de pneus, com potência mínima de 55 HP, com operador e implementos agrícolas**, destinados ao atendimento dos produtores rurais beneficiários do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola do Município de Agrolândia/SC, conforme o Edital e seus anexos.

3. TRATOR DISPONIBILIZADO

INFORMAÇÃO	DADOS DO EQUIPAMENTO
MARCA	
MODELO	
POTÊNCIA EM HP	
NUMERO DE SÉRIE, CHASSI OU OUTRA	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

IDENTIFICAÇÃO DISPONÍVEL	

Documento apresentado para comprovar a propriedade do trator: [preencher].
Documento apresentado para comprovar a potência:

4. IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DISPONÍVEIS
Relacionar os implementos que estarão disponíveis para execução dos serviços:

IMPLEMENTO	QUANTIDADE

5. OPERADOR

Nome completo:
Número de registro da CNH:
Categoria da CNH:
Validade da CNH:
Anexar cópia da CNH válida. O próprio interessado poderá ser o operador, desde que cumpra os requisitos exigidos.
Havendo mais de um condutor, apresente os dados e documentos de cada um, respeitado o limite de um trator por condutor credenciado.

5.1. Capacidade estimada de atendimento
Quantidade total de horas de trator que o interessado estima poder prestar ao programa em 12 (doze) meses: _____ horas.
Informe a capacidade total de atendimento com os equipamentos e operadores declarados. A estimativa será usada no planejamento da contratação e não garante quantidade mínima de serviços. A escolha do prestador cabe ao produtor beneficiário.

6. DECLARAÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS INTERESSADOS

O interessado declara, sob responsabilidade pelas informações prestadas, que:
a) conhece e aceita as condições do Edital e de seus anexos;
b) apresenta os documentos exigidos para sua condição de pessoa física ou jurídica;
c) não está sujeito a sanção ou decisão que o impeça de contratar com o Município de Agrolândia e não se enquadra nas situações legais de impedimento ou conflito de interesses aplicáveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

d) não utiliza trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
e) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando sujeito a essas obrigações;
f) disponibilizará trator agrícola de pneus com potência mínima de 55 HP, em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, operador habilitado e os implementos compatíveis e necessários ao serviço autorizado;
g) possui disponibilidade para atendimento em todas as localidades do Município de Agrolândia/SC, observadas as condições do Edital;
h) aceita o valor integral de R$ 280,00 por hora efetivamente trabalhada, sendo R$ 140,00 correspondentes à participação municipal e R$ 140,00 à participação do produtor beneficiário, conforme as regras de cobrança, medição e pagamento do Edital, observadas as retenções legalmente exigíveis;
i) está ciente de que o preço inclui operador, combustível, lubrificantes, manutenção, conservação, deslocamento e os demais custos necessários à execução, inclusive os encargos e direitos trabalhistas aplicáveis;
j) somente iniciará serviços vinculados ao programa após a formalização do contrato e a autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
k) registrará corretamente as horas efetivamente trabalhadas, sem incluir deslocamentos ou períodos sem execução, e respeitará os limites autorizados;
l) está ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de serviços;
m) manterá as condições de habilitação e comunicará alterações que possam afetar sua regularidade ou capacidade de execução;
n) as informações e os documentos apresentados correspondem à realidade.

7. INFORMAÇÕES EXCLUSIVAS DA PESSOA FÍSICA

Preencher somente se participar com CPF. Quem participa com CNPJ não preenche esta parte.
7.1. Situação perante o FGTS — marcar uma opção:
☐ Não possuo empregados e não estou sujeito a obrigações perante o FGTS.
☐ Estou sujeito a obrigações perante o FGTS e apresento o comprovante de regularidade.

7.2. Inscrição municipal como prestador autônomo:
☐ Possuo inscrição e apresento o comprovante.
☐ A inscrição não é exigida para minha atividade no Município competente. Motivo: **[preencher]**.

7.3. Inscrição estadual:
☐ Possuo inscrição e apresento o comprovante.
☐ A inscrição não é exigida para minha atividade. Motivo: **[preencher]**.
Declaro que essas informações são verdadeiras e estou ciente de que poderão ser verificadas pela Prefeitura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

8. INFORMAÇÕES EXCLUSIVAS DA PESSOA JURÍDICA

Preencher somente se participar com CNPJ. Quem participa com CPF não preenche esta parte.

8.1. Enquadramento — marcar uma opção:

☐ Microempreendedor Individual — MEI.
☐ Microempresa — ME.
☐ Empresa de Pequeno Porte — EPP.
☐ Não solicita tratamento como MEI, ME ou EPP.

Se assinalado MEI, ME ou EPP, declara que atende aos requisitos legais do enquadramento informado, não incorre nas vedações aplicáveis e apresenta o documento comprobatório exigido pelo Edital.

8.2. Inscrição tributária não exigida. Preencher somente quando alguma inscrição estadual ou municipal prevista no Edital não for exigida para a empresa.

Inscrição não exigida:
Motivo:

9. CIÊNCIA E COMPROMISSOS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

O interessado:
a) está ciente de que os dados pessoais apresentados serão tratados pelo Município para análise do credenciamento, contratação, execução, fiscalização, pagamento e cumprimento das obrigações legais de transparência e controle, observada a Lei nº 13.709/2018;
b) está ciente de que os dados estritamente necessários poderão ser compartilhados com sistemas oficiais e órgãos competentes, conforme as finalidades e bases legais aplicáveis;
c) compromete-se a utilizar os dados dos produtores beneficiários e de outras pessoas a que tiver acesso exclusivamente para as atividades necessárias à prestação dos serviços;
d) compromete-se a proteger esses dados contra acesso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada, orientando também seus operadores, empregados e representantes;
e) não utilizará os dados recebidos para publicidade, oferta de outros serviços ou finalidades incompatíveis com a contratação;
f) comunicará imediatamente ao Município qualquer perda, acesso indevido ou outra ocorrência que possa comprometer os dados pessoais relacionados à execução;
g) ao término da contratação, observará as orientações legais e contratuais sobre devolução, eliminação ou conservação dos dados, respeitadas as obrigações de guarda aplicáveis.

10. REQUERIMENTO FINAL E ASSINATURA

Requer a análise do pedido e dos documentos apresentados e, comprovado o atendimento aos requisitos, o deferimento do credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do interessado, representante legal ou procurador
Nome de quem assina:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA, COM OPERADOR E IMPLEMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E [NOME DO CONTRATADO].

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, CEP 88420-000, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e [NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL], [pessoa física inscrita no CPF nº ___ ou pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº], com endereço em [endereço completo], telefone [], e-mail [___], [quando aplicável: representada por , na qualidade de], doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente contrato, decorrente do Edital de Credenciamento e da Inexigibilidade de Licitação nº 47/2026, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, POR HORA DE SERVIÇO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 55 HP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COMPATÍVEIS, TAIS COMO GRADE ARADORA, ARRASTÃO, SUBSOLADOR, PAPA-TERRA, PLANTADEIRA E OUTROS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS AUTORIZADOS, PARA ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA, EM TODAS AS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.**

1.2. O CONTRATADO disponibilizará o trator, o operador habilitado e os implementos necessários, responsabilizando-se pelo combustível, lubrificantes, manutenção, conservação, deslocamento e demais custos necessários à execução.

1.3. Os serviços serão executados por demanda, após a escolha do prestador pelo produtor beneficiário, a autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e a emissão da ordem de serviço.

1.4. A medição será realizada por hora efetivamente trabalhada no local autorizado, conforme o Termo de Referência e os procedimentos de controle do programa.

1.5. O credenciamento e a assinatura deste contrato não asseguram quantidade mínima de serviços nem exclusividade ao CONTRATADO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 164/2026, do Edital de Credenciamento e da Inexigibilidade de Licitação nº 47/2026, fundamentada no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sua formalização ocorre no processo único destinado às contratações dos prestadores credenciados, mediante autorização específica para o CONTRATADO.

2.2. Aplicam-se à contratação o Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a Lei Municipal nº 2.819, de 18 de agosto de 2021, o Decreto Municipal nº 117, de 08 de setembro de 2021, o Decreto Municipal nº 087/2026 e a regulamentação municipal pertinente.

2.3. A vinculação de vários contratos à mesma inexigibilidade não estabelece responsabilidade conjunta entre os prestadores. Cada CONTRATADO responderá pelas obrigações assumidas em seu instrumento e pelos serviços que lhe forem regularmente autorizados.

2.4. A contratação integra a rede de prestadores habilitados para dar continuidade ao Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola e atender à demanda variável de mecanização nas propriedades rurais de Agrolândia/SC, conforme o Estudo Técnico Preliminar. Cada serviço dependerá da escolha pelo beneficiário e de autorização prévia da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor integral é de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por hora de serviço, nos termos do Decreto Municipal nº 087/2026, incluídos trator, operador, implementos e demais custos necessários à execução.

3.2. O Município pagará 50% do valor das horas autorizadas, executadas e atestadas, equivalentes a R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora.

3.3. A parcela não subsidiada será de responsabilidade do produtor beneficiário, segundo a forma de pagamento estabelecida na regulamentação do programa. O CONTRATANTE não responderá pelo inadimplemento dessa parcela.
3.3.1. A parcela não subsidiada, correspondente a 50% do valor das horas efetivamente executadas, será paga pelo produtor beneficiário diretamente ao prestador credenciado, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 117/2021. Essa parcela não será assumida pelo Município, sendo vedada a cobrança duplicada ou a cobrança ao produtor da parcela subsidiada.

3.4. A medição considerará exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas no local autorizado, com apuração proporcional das frações de hora. Não serão computados deslocamentos, manutenção, abastecimento ou períodos de interrupção sem prestação do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

3.5. O registro de execução deverá conter, no mínimo, identificação do produtor beneficiário e do prestador, local, data, serviço realizado, horários de início e término, interrupções e quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

3.6. A confirmação do produtor beneficiário observará os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e não substituirá a conferência e o atesto da fiscalização.

3.7. Até o dia 5 do mês seguinte à execução, o prestador apresentará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a Nota Fiscal de Serviço, os tickets em nome do produtor beneficiário e os demais comprovantes exigidos.

3.8. A Nota Fiscal de Serviço deverá permitir identificar o valor integral dos serviços, a parcela de responsabilidade do Município e a parcela do produtor, observadas as regras tributárias aplicáveis, sem duplicidade de faturamento.
3.8.1. O prestador pessoa física observará as obrigações de emissão da Nota Fiscal de Serviço aplicáveis à sua atividade. A inscrição cadastral e as informações de IBS e CBS serão exigidas quando cabíveis, conforme a legislação tributária. O CNPJ cadastral, quando exigível, será informado sem alterar a qualificação do prestador como pessoa física.

3.9. Após conferência, atesto e liquidação, o Município depositará sua parcela em conta corrente de titularidade do credenciado até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal de Serviço, observada a ordem cronológica legal.

3.10. Eventuais inconsistências serão comunicadas ao CONTRATADO para correção. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a parcela incontroversa regularmente liquidada será paga no prazo contratual.

3.11. Não serão pagos pelo Município serviços sem prévia autorização, horas não comprovadas ou serviços excedentes aos limites autorizados.

3.12. Nos atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo INPC, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

3.13. As retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis serão efetuadas pelo CONTRATANTE no momento do pagamento, conforme a natureza do serviço e a condição do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

4.1. A estimativa global é compartilhada entre os prestadores, conforme a demanda efetiva e a escolha pelo beneficiário, sem garantia de quantidade mínima ao CONTRATADO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

4.2. A estimativa individual deste contrato foi definida conforme o item 8.5.4 do Edital. Para controle da execução e do saldo contratual, ficam registrados os seguintes limites estimados:

a) quantidade estimada para este contrato — [___] horas efetivas de serviço;
b) valor integral estimado dos serviços — R$ [___];
c) valor estimado da parcela de responsabilidade do Município pelo pagamento dos serviços — R$ [___].

4.3. Os valores e quantitativos estimados não constituem obrigação de consumo integral. A despesa municipal corresponderá à sua parcela nas horas regularmente autorizadas, executadas e atestadas.

4.4. A emissão de ordens de serviço dependerá de disponibilidade orçamentária e observará os limites deste contrato e o controle global do programa. Eventuais alterações dependerão das justificativas e formalizações legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA.

5.2. Eventual prorrogação dependerá da demonstração de sua admissibilidade legal, da necessidade da Administração, da manutenção das condições de habilitação, da disponibilidade orçamentária e da formalização antes do término da vigência.

5.3. A execução dos serviços dependerá da eficácia do contrato e da emissão da respectiva ordem de serviço.

5.4. O encerramento da vigência não prejudicará a conferência, liquidação e pagamento dos serviços regularmente autorizados e executados durante o período contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados nas propriedades dos produtores rurais beneficiários, mediante solicitação, análise e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

6.2. A ordem de serviço identificará, no mínimo, o produtor beneficiário, o local, o serviço solicitado, o implemento necessário, a quantidade de horas autorizadas, o prestador responsável e o prazo de atendimento.

6.3. O CONTRATADO disponibilizará o trator de sua propriedade cadastrado no credenciamento, com potência mínima de 55 HP, em condições seguras de funcionamento, e os implementos necessários.

6.4. O operador deverá possuir CNH válida, categoria “B” ou superior, conforme o Termo de Referência,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

observada a legislação aplicável à operação e à circulação do equipamento.

6.5. O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias do deferimento da requisição, admitida extensão a pedido do produtor na forma da legislação municipal. Impedimentos à execução segura serão comunicados à Secretaria.

6.6. Será observado o limite de 15 (quinze) horas anuais por produtor rural, independentemente da quantidade de blocos de produtor cadastrados na mesma propriedade, conforme o Termo de Referência e a legislação municipal do programa.

6.7. É vedado exceder as horas autorizadas sem prévia autorização formal, respeitados os limites do programa.

6.8. Falhas mecânicas ou outras ocorrências que comprometam o atendimento deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização. Os períodos sem execução não integrarão a medição.

6.9. A substituição do trator ou dos implementos dependerá de prévia comunicação e autorização da Administração, devendo o equipamento substituto atender às especificações exigidas.

6.10. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro da execução e verificação inicial das horas e dos serviços apresentados.

6.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da ordem de serviço, dos registros das horas, dos comprovantes e da conformidade da execução, mediante atesto ou termo próprio.

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as condições contratadas. O CONTRATADO deverá realizar as correções tecnicamente cabíveis, sem cobrança adicional.

6.13. O recebimento não afasta a responsabilidade do CONTRATADO pela execução e pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) verificar o enquadramento dos produtores e controlar os limites do programa;
b) registrar a escolha do prestador pelo produtor beneficiário e controlar os saldos de horas do contrato e do programa;
c) emitir as ordens de serviço com as informações necessárias à execução;
d) designar os responsáveis pela gestão e fiscalização;
e) conferir as horas executadas e os documentos apresentados;
f) comunicar irregularidades e determinar as correções cabíveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

g) efetuar o pagamento da parcela municipal dos serviços regularmente executados e atestados;
h) manter o controle das horas autorizadas e utilizadas por beneficiário e por prestador;
i) informar ao beneficiário e ao CONTRATADO as condições do subsídio e a participação financeira de cada parte;
j) decidir as solicitações e reclamações relativas à execução, ressalvadas as manifestamente impertinentes ou protelatórias, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:
a) executar os serviços conforme o contrato, o Edital, o Termo de Referência e as ordens de serviço;
b) disponibilizar trator agrícola de pneus com potência mínima de 55 HP, operador habilitado e implementos adequados;
c) atender às demandas aceitas nos locais e prazos autorizados, comunicando impedimentos à fiscalização;
d) responsabilizar-se pelo abastecimento, manutenção, conservação, deslocamento e demais custos operacionais;
e) executar somente os serviços previamente autorizados para fins de subsídio municipal;
f) registrar corretamente as horas efetivamente trabalhadas, observadas as interrupções e os limites autorizados;
g) obter a confirmação do produtor quando exigida pelo procedimento de controle;
h) apresentar tempestivamente os documentos de execução, medição e cobrança;
i) cumprir as normas de trânsito, segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis;
j) disponibilizar e utilizar os equipamentos de proteção exigíveis, conforme os riscos da atividade;
k) adotar medidas para proteger o operador, o produtor, terceiros e o patrimônio público e privado;
l) atender às determinações regulares da fiscalização e realizar as correções tecnicamente cabíveis;
m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando alterações relevantes;
n) responder pelos danos diretamente causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução, conforme sua responsabilidade, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa obrigação;
o) assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que legalmente lhe competirem;
p) não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa;
q) não cobrar do produtor a parcela subsidiada pelo Município nem exigir valores adicionais em desacordo com o programa;
r) tratar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades necessárias à execução, adotando medidas de proteção e observando a legislação aplicável.

8.2. Quando pessoa jurídica, o CONTRATADO manterá preposto aceito pela Administração. Quando pessoa física, poderá exercer diretamente essa função ou indicar representante aceito pelo CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A transferência ou subcontratação, total ou parcial, dos serviços dependerá de autorização expressa da Administração e de sua admissibilidade nas condições do Edital e da legislação aplicável.

9.2. Eventual autorização não afastará a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento das obrigações.

9.3. A utilização de operador vinculado ao CONTRATADO ou dos implementos legitimamente à sua disposição não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que a execução permaneça sob sua responsabilidade.

9.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar sanções e extinção contratual, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

10.1. O CONTRATADO responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução que legalmente lhe competirem, observadas as disposições aplicáveis à sua condição de pessoa física ou jurídica.

10.2. Na contratação de pessoa física enquadrada como contribuinte individual, o Município apurará, recolherá e contabilizará separadamente a contribuição previdenciária patronal, quando devida, nos termos do art. 22, III, da Lei Federal nº 8.212/1991, sem dedução da remuneração do prestador ou repasse ao produtor. As retenções legalmente atribuídas ao prestador serão efetuadas no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. O preço contratado inclui os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços. O CONTRATANTE efetuará as retenções e os recolhimentos que lhe forem legalmente atribuídos, permanecendo sob responsabilidade do CONTRATADO as obrigações tributárias e previdenciárias que lhe competirem.

11.2. O CONTRATADO apresentará os documentos necessários à comprovação de eventual imunidade, isenção, dispensa de retenção ou tratamento tributário específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A parcela municipal dos serviços correrá à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculados à ação 2077 — Subsídio Horas de Trator, conforme a classificação orçamentária e o empenho indicados neste instrumento. A contribuição previdenciária patronal, quando devida, será registrada na classificação orçamentária própria, indicada pela Contabilidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	Sec. de Desenvolvimento Rural
1	Sec. de Desenvolvimento Rural
2077	Subsídio Horas de Trator
3339036350000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

12.2. Nos exercícios seguintes, a execução dependerá de créditos próprios para a finalidade, cuja indicação será formalizada no processo e no instrumento adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pelo Município, conforme a regulamentação municipal aplicável.

13.2. Compete à fiscalização verificar o atendimento aos requisitos do trator, dos implementos e do operador, acompanhar os serviços, conferir as horas, registrar ocorrências e atestar a execução.

13.3. A fiscalização poderá realizar verificações nas propriedades atendidas e confrontar os registros com as ordens de serviço e as informações dos beneficiários.

13.4. Compete à gestão acompanhar a vigência, os limites financeiros, os pagamentos e as providências administrativas necessárias ao cumprimento do contrato.

13.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

13.6. **Gestor:** [nome e ato de designação]. **Fiscal:** [nome e ato de designação]. Substitutos: [quando aplicável].

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. As alterações contratuais dependerão de justificativa e observarão os requisitos, limites e formalizações da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

14.2. Os acréscimos e supressões unilaterais observarão o limite legal aplicável, calculado sobre o valor inicial atualizado deste contrato.

14.3. A variação das ordens de serviço dentro dos limites estimados já estabelecidos não constitui, por si

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

só, alteração contratual, permanecendo vedada a execução além desses limites sem a formalização cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. A alteração da tarifa do programa dependerá de decreto municipal, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 2.819/2021 e do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 117/2021. A formalização observará o ato normativo, a data-base do orçamento estimado e os requisitos legais de reajustamento.

15.2. O reajuste não dependerá necessariamente de prorrogação da vigência e será formalizado pelo instrumento legalmente cabível, observadas as condições do Edital.

15.3. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado, documentação comprobatória e análise da Administração.

15.4. Os pedidos de revisão serão decididos em até 30 (trinta) dias após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

15.5. As alterações do preço observarão a legislação do programa e a manutenção do percentual de participação municipal, salvo mudança normativa aplicável, vedada a cobrança de valores ainda não formalizados.

15.6. Alterações tributárias supervenientes com repercussão comprovada sobre o preço serão examinadas para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a infração e a legislação aplicável.

16.2. A advertência será aplicada por inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.

16.3. O atraso injustificado em obrigação assumida sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela municipal da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela.

16.4. A multa compensatória terá como referência o valor estimado da participação municipal neste contrato, atualizado quando cabível, nos seguintes percentuais:
a) 0,5% (meio por cento), por descumprimento de obrigação contratual sem enquadramento nas hipóteses seguintes;
b) 2% (dois por cento), por inexecução parcial dos serviços autorizados ou execução em desconformidade não corrigida no prazo concedido;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

c) 10% (dez por cento), por inexecução total das obrigações de execução assumidas.

16.5. A aplicação observará a gravidade, as circunstâncias, os danos, as medidas de correção e a proporcionalidade, respeitados os limites legais. A conversão de multa moratória em compensatória considerará os valores já aplicados, evitando duplicidade pelo mesmo fato.

16.6. A aplicação das sanções dependerá de procedimento próprio, com notificação, contraditório, ampla defesa e observância dos prazos legais.

16.7. A cobrança ou compensação da multa ocorrerá após sua regular constituição e observância dos efeitos dos recursos, mediante comunicação ao CONTRATADO.

16.8. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses, competências, abrangência e duração previstas na legislação.

16.9. As sanções poderão ser cumuladas nos casos legalmente admitidos e não afastam a obrigação de reparar os danos.

16.10. A extinção contratual e o descredenciamento dependerão de análise e decisão motivadas, assegurados os direitos de defesa.

16.11. Caso fortuito, força maior ou outro impedimento não imputável ao CONTRATADO serão avaliados mediante comprovação, para definição das consequências sobre os prazos e a responsabilidade.

16.12. Os recursos, pedidos de reconsideração e a reabilitação observarão a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:
17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
17.2.3. Determinada por decisão arbitral, quando legalmente cabível, ou por decisão judicial.
17.3. Qualquer das partes poderá denunciar o ajuste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o Edital, preservadas as obrigações anteriormente assumidas.
17.4. O descredenciamento será acompanhado das providências necessárias quanto ao contrato, não constituindo autorização automática para abandono de serviços aceitos.
17.5. A extinção não prejudicará a apuração e o pagamento dos serviços regularmente executados, nem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d

a responsabilização por danos ou infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.Integram este contrato o Edital de Credenciamento e seus anexos, os documentos de planejamento aplicáveis, o pedido e o termo de credenciamento do CONTRATADO e a autorização de sua contratação, constantes do Processo Administrativo nº 164/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 47/2026.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal do programa e as demais normas aplicáveis.

19.3. Não será exigida garantia contratual, conforme o Termo de Referência.

19.4. Caberá ao CONTRATANTE promover a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigíveis, observadas as regras legais de publicidade e eficácia.

19.5. As comunicações serão encaminhadas pelos canais informados pelas partes, com registro que permita comprovar seu conteúdo e recebimento.

19.6. O instrumento poderá ser assinado eletronicamente pelos meios legalmente admitidos.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, quando aplicável.

Local e Data

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR Prefeito Municipal Contratante	NOME DO CREDENCIADO CNPJ/CPF: Contratada

TESTEMUNHAS

Gestor: Matrícula:	Fiscal: Matrícula:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p53c176ef19a6d